

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 29/CMC/01  
FLS. 10

Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal

**Resolução n.º 01/CMC/01**

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE OS TÍTULOS HONORÍFICOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1.º** Por via de projeto de Lei, com as assinaturas de, no mínimo 1/3 (um terço) da composição legislativa, qualquer vereador poderá propor a outorga de títulos de cidadania benemerita e/ou honorária.

**Art. 2.º** Os títulos de cidadania serão outorgados a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Comunidade, ao Estado ou à Nação.

**Parágrafo Único.** O título de cidadania benemerita destina-se a moradores do Município e o título de cidadania honorária a personalidades residentes em outras localidades.

**Art. 3.º** O projeto de lei outorgando o título de cidadania deverá conter a biografia completa do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

**Art. 4.º** Fica limitada a iniciativa de dois títulos de cada categoria por sessão legislativa, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.

**Parágrafo Único.** Cada projeto conterà a concessão de apenas um título.

**Art. 5.º** Preenchidas as exigências previstas no artigo anterior e após a concordância do pretense homenageado, por solicitação oficial, o projeto será despachado para análise das comissões permanentes.

**Parágrafo Único.** O silêncio do pretense homenageado será considerado como manifestação de concordância.

**Art. 6.º** Publicada a lei, incumbe ao presidente a programação da sessão solene para a entrega do título.

**Art. 7.º** A sessão prevista no artigo anterior terá, com a devida antecedência:

a) confecção do título;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 29/CMC/01  
FLS. 11

Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal

- b) expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo presidente e, se for possível, pelo Prefeito Municipal;
- c) organização do protocolo e roteiro da sessão.

**Art. 8.º** Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

- a) brasão do Município;
- b) os dizeres : "Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, de acordo com a Lei \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conferem ao Sr (a) \_\_\_\_\_, o Título de \_\_\_\_\_, pelos relevantes serviços prestados \_\_\_\_\_";
- c) nome do proponente;
- d) data e assinatura do presidente da Câmara Municipal e, se possível, do Prefeito Municipal.

**Art. 9.º** Na outorga do título, reserva-se ao autor da proposição saudação oficial ao homenageado e, na impossibilidade deste, o presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará o substituto.

**Art. 10.** Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão, de autores diversos, o presidente fixará o tempo para a saudação de cada orador.


**Art. 11.** O homenageado, na impossibilidade do comparecimento à sessão solene, não poderá delegar sua representação.

**Ar. 12.** Ao homenageado será entregue, também, um autógrafo da lei correspondente ao título.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de maio de 2001.

  
Daniel Neri de Oliveira  
Presidente  
C.M.C.

  
Luiz Carlos de Souza Pinto  
Secretário  
C.M.C.

  
Raquel Duarte Carvalho  
2º Secretário  
C.M.C.